



# DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

## P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1206 | Itapevi, 29 de setembro de 2023

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

Foto: Gabi Soares | PMI



**+ EVENTOS**  
**+ INCLUSÃO**

**Festival de Talentos 60+ movimenta Teatro Municipal com danças e poesias**

# FESTIVAL DE TALENTOS 60+ MOVIMENTA TEATRO MUNICIPAL

Foto: Christian Carracci | PMI



O objetivo do evento é promover o protagonismo dos idosos e, ao mesmo tempo, a socialização e bem-estar

O Centro de Convivência do Idoso (CCI) levará muita dança e poesia ao Teatro Municipal de Itapevi (Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro), a partir das 14h da próxima terça-feira (03) com o Festival de Talentos 60+. No total, serão 11 diferentes apresentações para o público em geral, interessado em prestigiar as mais diversas coreografias dos integrantes da terceira idade. A entrada é gratuita.

Os interessados em assistir às performances só precisam chegar e comparecer ao local. Cada apresentação dura, em média, entre cinco e 10 minutos. O objetivo do evento é promover o protagonismo dos idosos e, ao mesmo tempo, a socialização e bem-estar desse grupo.

Ao todo, 155 integrantes do CCI estão previstos para participar da programação especial montada para o

festival. A abertura será com a apresentação do PAVI - Grupo de Violeiros da escola de música. Em seguida, um grupo de 24 idosos fará a Dança Contemporânea Sênior.

Em seguida, estão programadas as performances das danças de salão-bolero, samba, e samba rock. Depois, um grupo de 30 integrantes do centro participa da dança circular-capoterapia.

O cronograma do festival continua com a coreografia CCI. Haverá ainda a participação dos componentes das artes marciais-karatê. Outros cinco integrantes farão uma declamação de poesia ao público presente. A dança folclórica e o grupo de dança da cultura encerram o evento.

#### Incentivo aos idosos

O festival faz parte do trabalho do CCI de organizar eventos para incenti-

var a participação dos seus integrantes. Em julho, foi realizado o "Baile 60+ - Edição de Inverno", com 150 idosos.

#### Serviço

Festival de Talentos 60+

Quando: terça-feira, 2 de outubro

Horário: das 14h às 16h30

Local: Teatro Municipal de Itapevi

Endereço: Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro



**SECRETARIA DE GOVERNO**

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.228 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAPEVI."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**(Autógrafo 094/2023 - Projeto de Lei nº 211/2023 - Do Executivo.)**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.200/2023 para constar o prazo de 30 (trinta) anos de concessão nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à Fazenda do Estado de São Paulo, a título gratuito e pelo prazo de até 30 (trinta) anos concessão de direito real de uso do seguinte imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, **IMÓVEL**:

(...)

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI Nº 3.229 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**(Autógrafo 095/2023 - Projeto de Lei nº 214/2023 - Do Executivo.)**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I****DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB****Seção I****Da Constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos conforme Art. 112 da Lei Federal nº 4.797/1999.

**§ 1º.** São finalidades específicas do FMSB:

**I.** universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB provendo recursos para investimento e custeio na área de saneamento básico em áreas em que os serviços não sejam objeto de contrato de concessão;

**II.** projetos, obras e operação de sistemas de saneamento rural, comunidades isoladas e população de baixa renda;

**III.** limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**IV.** provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V.** atividades de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e do esgotamento sanitário;

**VI.** contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do PMSB ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico;

**VII.** manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam delegados por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;

**VIII.** cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e

**IX.** financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;

**X.** desenvolvimento de sistemas de informações para o planejamento, gerenciamento e acompanhamento dos serviços de saneamento: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos;

**XI.** formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária;

**XII.** outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB e que tenham relação objetiva com saneamento.

**§ 2º.** A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

**Art. 2º.** O FMSB terá as seguintes fontes de receita, dentre outras que, por pertinência temática e em conformidade com esta Lei, possam lhe ser destinadas:

**I.** dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais;

**II.** repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

**III.** de créditos adicionais a ele destinados;

**IV.** de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio

patrimônio;

**V.** doações, auxílios, subvenções, financiamentos e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências e participações em convênios e ajustes;

**VII.** rendimento das aplicações financeiras de seus recursos;

**VIII.** bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**IX.** transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

**X.** recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

**XI.** outras eventuais receitas que lhe forem destinadas.

**§ 1º.** As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão depositadas em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas nesta Lei.

**§ 2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

**§ 3º.** O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º.** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º.** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em obediência ao princípio da unidade orçamentária e a Lei 4797/1999.

**§ 6º.** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

**§ 7º.** A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 3º.** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou por quaisquer órgãos e entidades do Município.

**Art. 4º.** O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

**Art. 5º.** As empresas ou instituições doadoras de recursos sem encargos para o FMSB, observadas todas as exigências regulamentares e a juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, poderão ter seus nomes ou marcas veiculados em propaganda institucional do Município.

## Seção II

### Do Conselho Gestor

**Art. 6º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) que será composto por 06 (seis) integrantes a serem nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo de acordo com as áreas técnicas a serem desenvolvidas no Plano de Saneamento.

**§ 1º** Dentre os nomeados para compor o COMUSA serão eleitos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

**§ 2º** A gestão do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) e seus recursos serão aplicados de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapevi.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos designará funcionários de sua estrutura para atuar como assessoria técnica e executiva do FMSB, prestando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**§ 4º** O COMUSA fixará as diretrizes de gestão e operação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 7º.** Compete ao COMUSA enquanto Conselho Gestor do FMSB:

**I.** estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

**II.** elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias observando o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

**III.** promover e implantar o saneamento básico para populações e localidades isoladas, e outros casos relacionados ao saneamento básico que não estejam contemplados no contrato de concessão;

**IV.** acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;

**V.** analisar e aprovar as prestações de contas anuais do FMSB;

**VI.** estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMSB;

**VII.** constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário ao desempenho das funções definidas em Lei ou determinadas pelo Regimento Interno;

**VIII.** articular-se com o Sistema Nacional de Saneamento Básico - SNSB, cumprindo suas normas;

**IX.** apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas de saneamento voltadas para a população de baixa renda;

**X.** deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

**XI.** aprovar o seu Regimento Interno;

**XII.** dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

**XIII.-** dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo.

**§ 1º.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de suas unidades financeira e contábil.

**§ 2º.** O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, reunirá-se pelo menos uma vez, semestralmente ou, extraordinariamente, a requerimento de seu Presidente.

**§ 3º.** O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta, por escrito, de qualquer membro integrante do Conselho e, depois da aprovação, no mínimo da metade mais um de seus componentes.



**§4º.** A votação do Projeto de Proposta de Modificação do Regimento Interno será feita na reunião ordinária de apresentação da proposta aos membros do Conselho.

**§5º.** O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, por meio da Secretaria Executiva, providenciará a divulgação semestral, preferencialmente por meio eletrônico, dos relatórios de balanços do FMSB.

**§ 6º.** A participação no Conselho é considerada serviços de relevante interesse público, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação.

**§ 7º.** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

## Capítulo II

### DAS AÇÕES DE SANEAMENTO

#### Seção I

##### Das Atividades e Serviços

**Art. 8º.** A fim de desenvolver o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e os demais órgãos e entidades municipais, dentro de suas atribuições, deverão promover precipuamente as seguintes ações:

**I.** promover e implantar o saneamento básico para populações rurais, de baixa renda e localidades isoladas;

**II.** concepção e implantação de instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento das enchentes;

**III.** intensificação e modernização dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes pluviais;

**IV.** fomento de medidas compensatórias de drenagem urbana;

**V.** operação e manutenção de reservatórios públicos de amortecimento de cheias;

**VI.** desocupação de Faixas Não Edificáveis e Faixas Marginais de Proteção;

**VII.** aperfeiçoar os métodos e técnicas de coleta de resíduos sólidos, inclusive com programas de coleta seletiva e reciclagem;

**VIII.** estimular o reuso de água para utilização que não exija padrões de potabilidade;

**IX.** atuação em cooperação ou associação com outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas voltadas para as ações de saneamento básico;

**X.** promoção da sustentabilidade ambiental e econômica, com responsabilidade social e ações permanentes de educação ambiental.

#### Seção II

##### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 9º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

**I.** disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

**II.** direitos que porventura vierem a constituir;

**III.** bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

**IV.** bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes ao Secretário Municipal de

Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outras autoridades que estejam diretamente vinculadas às ações do FMSB.

**Art. 11º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para o fiel do disposto nesta Lei.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**Secretário de Governo**

### LEI Nº 3.230 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**“DENOMINA PRAÇA HERMÓGENEZ JOSÉ SANT’ANNA A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA RUA LUIZ ALBERTO MICHELOTI, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA DOS ABREUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**(Autógrafo 097/2023 - Projeto de Lei nº 092/2023 - Do Legislativo - AUTOR: AROLDO GUEIROS - UNIÃO. COAUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD E THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO.)**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Praça Hermógenes Jose Sant’Anna a Praça sem denominação localizada na Rua Luiz Alberto Micheloti, no loteamento denominado Vila dos Abreus em nosso Município, integrando a presente Lei o Memorial Descritivo e a Certidão Negativa de Denominação Oficial, expedidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO**  
Rua Agostinho Ferreira Campus, 675 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Área Pública

**Local:** Praça sem denominação, - loteamento denominado Vila dos Abreus, Itapevi-  
Município de Itapevi-SP

**Processo:** 011643/2023

**Praça sem denominação**, localizada na Rua Luiz Alberto Michelotti, do loteamento denominado **Vila dos Abreus**, no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 11**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início num ponto junto ao alinhamento da Rua Luiz Alberto Michelotti, deste ponto segue em reta por uma distância de 44,80m, confrontando com a Rua Luiz Alberto Michelotti até encontrar o ponto dois deste segue deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 m, confrontando com os lotes 02 e 01 da quadra 1A do loteamento Cidade Saúde Nova Itapevi; daí deflete á direita e segue em reta na distância de 25,00m confrontando com o lote 12 da quadra A do loteamento Vila dos Abreus até encontrar o ponto onde teve início está descrição, encerrando uma área de 261,00m<sup>2</sup>.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 19 de julho de 2023.

**Daniel de Lima Junior**  
Técnico Agrimensor – CFT. nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



## Assinaturas do documento

"Memorial Praça Rua Luiz Alberto Michelotti"



Código para verificação: **JX00KKTl**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



**DANIEL DE LIMA JUNIOR** (CPF: 135.XXX.288-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/03/2023 - 10:30:22 e válido até 17/03/2123 - 10:30:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI**

**011643/2023** e o código **JX00KKTl** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO**  
Rua Agostinho Ferreira Campus, 675 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

### **CERTIDÃO nº. 281/2023**

**Processo nº 011643/2023**

**A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Topografo Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:**

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador Aroldo Gueiros da Silva, através do processo administrativo **nº 011643/2023- P.M.I.**, protocolado em 01 de junho de 2023, que a “**Praça sem denominação**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, na Rua Luiz Alberto Michelotti no loteamento denominado “**Vila dos Abreus**”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

*Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

**O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.**

**Daniel de Lima Junior**  
Técnico Agrimensor – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



## Assinaturas do documento

"Certidão Praça Rua Luiz Albrto Michelotti"



Código para verificação: **7CMBZ3SO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



**DANIEL DE LIMA JUNIOR** (CPF: 135.XXX.288-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/03/2023 - 10:30:22 e válido até 17/03/2123 - 10:30:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI**

**011643/2023** e o código **7CMBZ3SO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campus, 675 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120



**Praça sem denominação,  
Rua Luiz Alberto Michelotti, Vila dos Abreus, Itapevi-SP**



## Decretos

**DECRETO Nº 5.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UM TERRENO URBANO, DENOMINADO COMO LOTE 16 DA QUADRA D, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DA RAINHA, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI/SP, COM N° DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA ÁREA TOTAL 23.141.14.35.0304.00.000, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLITO NISHIMURA E MATRÍCULA 4.632 DO 10° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública um terreno urbano, localizado na Rua Benedito Dias Siqueira, 45, Jardim da Rainha, Quadra D, situado no Município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, um terreno urbano denominado como “Lote 16” da Quadra “D”, do Loteamento denominado “Jardim da Rainha”, situado no Município e Comarca de Itapevi/SP, assim descrito: “Inicia suas divisas e confrontações no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua Benedito Dias Siqueira, junto à divisa com o lote 17, desse ponto segue em reta com azimute na distância de 5,03 metros confrontando com a Rua Benedito Dias Siqueira até atingir o ponto 02; deste ponto deflete à direita segue em reta com distância de 1,00 metros até atingir o ponto 04, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,03 metros confrontando com a Rua Benedito Dias Siqueira até atingir o ponto 04; desse ponto deflete à direita segue em reta na distância de 35,00 metros confrontando com o Lote 15 até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros confrontando com edificações do loteamento Vale do Sol até atingir o ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área de 335,00 metros quadrados.

**Art. 2º.** A área que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, para a obtenção de espaço suficiente para as manobras dos equipamentos pesados utilizados na execução das obras do canal aberto e assim prosseguir com as obras até o seu final previsto no futuro reservatório de retenção de cheias, localizado no Jardim Bela Vista.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

**Art. 5º.** Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 5.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UM TERRENO URBANO DENOMINADO COMO "LOTE 23B" DA QUADRA "15", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM BELA VISTA", SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI/SP, COM N° DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA ÁREA TOTAL 23.141.54.57.0266.00.000, DE PROPRIEDADE DE ESTRELAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MATRÍCULA Nº 52.447 CRI COTIA.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública um terreno urbano denominado como "Lote 23B" da Quadra "15", do Loteamento denominado "Jardim Bela Vista", situado no Município e Comarca de Itapevi/SP, assim descrito: Inicia suas divisas e confrontações no ponto 01, localizado no alinhamento da Avenida do Bugre, junto a divisa com o lote 24, desse ponto segue em reta com azimute 288°03'28" na distância de 30,00 metros confrontando com o lote 24 até atingir o ponto 02; desse ponto deflete a direita segue em reta com azimute 37°43'49" na distância de 5,00 metros, confrontando com o loteamento Colinas do Vale até atingir o ponto 03; desse ponto, deflete à direita segue em reta com azimute 95°44'22" na distância de 30,00 metros confrontando com o Lote 23 A até atingir o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 203°08'52" na distância de 8,00 metros confrontando com a Avenida do Bugre até atingir o ponto 1 início desta descrição, encerrando uma **área de 195,00 metros quadrados.**

**Art. 2º.** A área que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a proporcionar a abertura de uma rua de ligação entre a Avenida do Bugre no Jardim Bela Vista e a Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, sendo que os lotes 107 e 108 da quadra J, desse loteamento serão suprimidos pelo proprietário do loteamento e a área será doada a Municipalidade para realizar a interligação das duas vias. A abertura do acesso entre as duas vias públicas foi motivada pela construção da futura Escola do Futuro de Tempo Integral, que será construída na Área Institucional 01, localizada na Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, escola essa, que atenderá toda a demanda dos bairros de Bela Vista, Parque Wey, Chácara Santa Cecília, Jardim da Rainha, entre outros.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 4º.** Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

**Art. 5º.** Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 5.812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UM TERRENO URBANO DENOMINADO COMO "PT LOTE 22" DA QUADRA "15", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM BELA VISTA", SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI/SP, COM Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA ÁREA TOTAL 23.141.54.57.0248.00.000, DE PROPRIEDADE DO SR. RAFAEL TROVATO E MATRÍCULA Nº 4.494 CRI COTIA.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública Um terreno urbano denominado como "PT Lote 22" da Quadra "15", do Loteamento denominado "Jardim Bela Vista", situado no Município e Comarca de Itapevi/SP, assim descrito: Inicia suas divisas e confrontações no ponto 01, localizado no alinhamento da Avenida do Bugre, junto a divisa com o PT lote 22, desse ponto segue em reta com azimute 197°49'55" na distância de 4,65 metros confrontando com a Avenida do Bugre até atingir o ponto 02; desse ponto deflete a direita segue em reta com azimute 275°44'22" numa distância de 29,54 metros, confrontando com o lote 23 A até atingir o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 22°11'10" na distância de 4,86 metros confrontando com o loteamento Colinas do Vale até atingir o ponto 04; desse ponto deflete à direita segue em reta com azimute 95°57'55" na distância de 29, 13 metros confrontando com o PT Lote 22 até atingir o ponto 1 início desta descrição, encerrando uma **área de 135,34 metros quadrados**.

**Art. 2º.** A área que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a proporcionar a abertura de uma rua visando interligar a Avenida do Bugre do Jardim Bela Vista à Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, sendo que os lotes 107 e 108 da quadra J, serão suprimidos pelo proprietário do loteamento e a área será doada à

Municipalidade para realizar a interligação das duas vias. A abertura da rua de ligação entre as duas vias públicas foi motivada pela futura construção da **Escola do Futuro de Tempo Integral**, que será construída na **Área Institucional 01**, localizada na Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, escola essa, que atenderá toda a demanda dos bairros de Bela Vista, Parque Wey, Chácara Santa Cecília, Jardim da Rainha, entre outros.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

**Art. 5º.** Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 5.813, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UM TERRENO URBANO DENOMINADO COMO "LOTE 23A" DA QUADRA "15", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM BELA VISTA", SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI/SP, COM Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA ÁREA TOTAL 23.141.54.57.0258.00.000, DE PROPRIEDADE DE ESTRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MATRÍCULA Nº 52.447 CRI COTIA.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública Um terreno urbano denominado como "Lote 23A" da Quadra "15", do Loteamento denominado "Jardim Bela Vista", situado no Município e Comarca de Itapevi/SP, assim descrito: Inicia suas divisas e confrontações no ponto 01, localizado no alinhamento da Avenida do Bugre, junto a divisa com o lote 22, desse ponto segue em reta com azimute 203°08'52" na distância de 8,00 metros confrontando com a avenida do Bugre até atingir o ponto 02; desse ponto deflete a direita segue em reta com azimute 282°28'14" na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 23 B até atingir o ponto 03; desse ponto, deflete à direita segue



em reta com azimute 37°43'49" na distância de 5,00 metros confrontando com o Loteamento Colinas do Vale até atingir o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 95°44'22" na distância de 29,54 metros confrontando com o lote 22 até atingir o ponto 1 início desta descrição, encerrando uma **área de 195,00 metros quadrados**.

**Art. 2º.** A área que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a proporcionar a abertura de uma rua que interligará a Avenida do Bugre do Jardim Bela Vista à Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, sendo que os lotes 107 e 108 da quadra J, desse loteamento serão suprimidos pelo proprietário do loteamento e a área será doado a Municipalidade para realizar a interligação das duas vias. A abertura da rua de acesso entre as duas vias públicas foi motivada pela construção da futura **Escola do Futuro de Tempo Integral**, que será construída na Área Institucional 01 localizada na Rua 02 do loteamento Residencial Colinas do Vale, escola essa, que atenderá toda a demanda dos bairros de Bela Vista, Parque Wey, Chácara Santa Cecília, Jardim da Rainha, entre outros.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

**Art. 5º.** Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 458/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2023 - Contratação de empresa para emissão/ e ou renovação de certificados digitais E-CPF A1 (padrão ICP Brasil). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 29/09/2023 até às 14h00min do dia 16/10/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 16/10/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 14:10 min do dia 16/10/2023. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) - Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 28/09/2023 - Departamento

de Compras e Licitações.

**REABERTURA** - Processo SUPRI 196/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2023 - **Contratação de prestação de serviços para locação de 1 (um) veículo, tipo Van adaptada com escritório móvel, sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as características técnicas do veículo e especificações de adaptação descritas neste termo, para apoio às equipes volantes para atendimento aos usuários dos serviços nas ações itinerantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Demais Equipamentos referenciados a esta pasta.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 02/10/2023 até às 9h00min do dia 16/10/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 16/10/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10 min do dia 16/10/2023. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) - Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 28/09/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo Supri 476/2023 - O Município de Itapevi, através da Secretaria de Cultura, torna público **Chamada Pública nº 26/2023** para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE "AUDIOVISUAL" PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**. Os projetos poderão ser entregues na Secretaria de Cultura, localizada na Avenida Luiz Manfrinato, nº 194, Centro - Itapevi - SP, ou através do e-mail: [projetoslpgitapevi@gmail.com](mailto:projetoslpgitapevi@gmail.com) no período de 02/10/2023 a 10/11/2023 das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Itapevi, **28/09/2023** - **Departamento de Compras e Licitações.**

Processo Supri 477/2023 - O Município de Itapevi, através da Secretaria de Cultura, torna público **Chamada Pública nº 27/2023** para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**. Os projetos poderão ser entregues na Secretaria de Cultura, localizada na Avenida Luiz Manfrinato, nº 194, Centro - Itapevi - SP, ou através do e-mail: [projetoslpgitapevi@gmail.com](mailto:projetoslpgitapevi@gmail.com) no período de 02/10/2023 a 10/11/2023 das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis. **Itapevi, 28/09/2023** - **Departamento de Compras e Licitações.**

## SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

### EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuinte: EDIMAR PEREIRA ALVES - ME, CCM: 22039**, Processo Administrativo: 1833/2023 (DIGITAL), Auto de



Infração e Intimação nº 13343/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's**, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

**2) Contribuinte: EDIMAR PEREIRA ALVES - ME, CCM: 22039**, Processo Administrativo: 1833/2023 (DIGITAL), Auto de Intimação nº 847/2023; Fica Vossa Senhoria **INTIMADA**, com fulcro do art. 381, § 1º, inciso II, da Lei Complementar (LC) 34/2005 e suas alterações, a apresentar no prazo de 30(trinta)dias, na Rua Padre Manfredo Schubiger, 94,Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17h00, as guias de recolhimentos do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente as notas fiscais de serviços: 69, 68 ,66 ,62, 58, 57, 56, 55, 54,53 ,52, 50 ,47, 46, 45, 43, 42, 41, 40 e 39, emitidas nos exercícios de 2018, 2019 e 2021. Informo, outrossim, que o não atendimento ao presente termo, ensejará na tomada de medidas legais cabíveis, nos termos da LC 34/05 e alterações vigentes e demais normas legais cabíveis. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/inicio>. Por fim, contamos com sua valiosa atenção, para o trabalho que ora realizamos e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: JAIRO PATTI, CCM: 11.795**, Processo Administrativo: 3363/2023, Termo de Intimação nº 653/2023; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** quanto de decisão que **INDEFERIU** o seu pedido constante no processo em epígrafe, conforme decisão exarada nos autos em questão.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS, CCM: 40888**, Processo Administrativo: 28174/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 737/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa

de Fiscalização de anúncio do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos: 139 a 149, 357 e472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem 10,30 m², **Valor do Tributo:** 510 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br"e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 – CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: CHURRASCARIA E CHOPERIA ITA PRIME LTDA, CCM: 40481**, Processo Administrativo: 26808/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 796/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de anúncio do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos: 139 a 149, 357 e472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem10,12 m², **Valor do Tributo:** 510 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br"e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 – CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e**



**provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: MARGARETE RIZZUTO 161513078814, CCM: 27134**, Processo Administrativo: 11207/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 795/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023- **Fator Gerador:** Funcionamento do Estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, **Base de cálculo:** Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM por m<sup>2</sup>, área utilizada = 150 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 150 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: FR SILVA NETO LTDA, CCM: 29901**, Processo Administrativo: 25847/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 738/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2021, 2022 e 2023- **Fator Gerador:** Funcionamento do Estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, **Base de cálculo:** Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM por m<sup>2</sup>, área utilizada = 125,36 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 150 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias

a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: CAMILA RODRIGUES QUEIROZ 42410643884, CCM: 32753**, Processo Administrativo: 11158/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 739/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2021, 2022 a 2023- **Fator Gerador:** Funcionamento do Estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, **Base de cálculo:** Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM por m<sup>2</sup>. área utilizada= 1 m<sup>2</sup>. Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM por m<sup>2</sup>. área utilizada= 1 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 150 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e**



**provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: CODIGO ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA, CRC:** 241799, Processo Administrativo: 28133/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 838/2023; Fica V.Sa. **NOTIFICADA** quanto solicitação foi cancelada a guia emitida em 18/08/2023 no valor de R\$ 426,07. O Processo Administrativo em referência encontra-se disponível para vistas no site: <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento> ou no posto da Secretaria de Fazenda e Patrimônio situado no Resolve Fácil Empresa, setor Auditor Tributário, Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.: O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: NJA PIZZARIA LTDA, CCM: 34769,** Processo Administrativo: 24535/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 841/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2021, 2022 e 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem 11,19 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 560 UFM's. As taxas acima foram lançadas conforme constatação de que a empresa tinha uma área de anúncio de 11,19 m<sup>2</sup>, conforme informação constante dos autos sob o nº 24.535/2023. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado

ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: KOMFOR THOUSE SOFAS LTDA, CCM: 36322,** Processo Administrativo: 22070/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 839/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2022 e 2023 **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem 93,75 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 4660 UFM's. As taxas acima foram lançadas conforme constatação de que a empresa tinha uma área de anúncio de 93,75 m<sup>2</sup>, conforme informação do contribuinte constante dos autos sob o nº 22070/2023. A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da **Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento - TFF** nos termos do artigo 129, 130, III combinado com o art. 134, 135, III e o art. 471, tabela IV, item II - Comercio Varejista por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área utilizada de 151 a 2000 anual 150 + 0,20 por m<sup>2</sup> excedente, sendo que a área utilizada é de 1.421,98 m<sup>2</sup>, no valor de 404,40 UFM para o ano, Código Tributário Municipal, Lei Complementar 34/2005 e suas alterações, sendo que em 2021, 2022 e 2023 apenas foi lançado 179,14 UFM por ano, portanto foi lançada a diferença no valor lançado de 675,78 UFM.

O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio



### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: ADEGA EDU HARD LTDA, CCM: 39750,** Processo Administrativo: 25829/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 800/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem 06 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 310 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: ADEGA CENTRAL DE ITAPEVI LTDA, CCM: 40184,** Processo Administrativo: 25816/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 837/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de anúncio do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** LC nº 34/05, Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem: 10,80 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 510 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos

termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: ADRIANA MARQUES FELIX 35646410843, CCM: 34878,** Processo Administrativo: 11206/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 842/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de anúncio do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Anúncio no estabelecimento, **Base Legal:** LC nº 34/05, Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **Base de cálculo:** Metragem: 09,23 m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 460 UFM's, dos lançamentos tributários: : **TFF 2021, 2022 e 2023, Fator Gerador:** Funcionamento do Estabelecimento, **Base Legal:** Artigos: 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, **Base de cálculo:** Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM por m<sup>2</sup>. área utilizada= 40,96m<sup>2</sup>, **Valor do Tributo:** 150 UFM's.

O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas



atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: HUGO TSURUO NAGOSHI, CCM: 38403**, Processo Administrativo: 15275/2023 (digital), Termo de Intimação nº 784/2023; A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio de sua servidora, vem NOTIFICAR V. Sa. quanto ao **DEFERIMENTO** de seu pedido de compensação de débitos, no valor de R\$ 313,75, recolhido em duplicidade na TFF de 2023. Informamos que o valor acima mencionado foi compensado no valor da TFI de 2022. Ressaltamos, ainda que, mesmo após a compensação, V Sa. possui débitos pendentes a regularizar. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: POWERLINE SYSTEMS COMERCIO REPRESENTACAO E SERV.EMEQUIP. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CCM: 17094**, Processo Administrativo: 22029/2023 (DIGITAL), Termo de Intimação nº 845/2023; Fica Vossa Senhoria intimada, com fulcro do art. 213, inciso III, da Lei Complementar (LC) 34/2005 e suas alterações vigentes, a apresentar no prazo de 10(dez)dias, na Rua Padre Manoel Schunbirger, 94,Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17h00, esclarecimento a cerca da inaptidão,alteração de endereço ou baixa da pessoa jurídica em questão, visto que a empresa está inapta na Receita Federal e não foi localizada no endereço em que se encontra cadastrada neste Município. Informo, outrossim, que o não atendimento ao presente termo, ensejará no cancelamento da inscrição municipal de ofício, nos termos do artigo 214 da LC 34/05 e alterações vigentes, dentre outras medidas legais cabíveis. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/inicio>

Colocamo-nos a disposição de V.Sª para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/inicio>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÕES**

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

**1) Contribuintes: ALVO FITNESS ACADEMIA LTDA - ME, CCM: 28364**, Processo Administrativo: 25840/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 798/2023; A parte acima qualificada fica

**NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2023- **Fator Gerador:** Funcionamento do Estabelecimento, **Base Legal:** (LC nº 34/05 alterado pela LC 82/2015 e 84/2015) Artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, **Base de cálculo:** Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m² o valor de 150 UFM por m². área utilizada= 1 m². Art. 471, tabela IV, Item V - Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m² o valor de 150 UFM por área utilizada = 709,45 m², **Valor do Tributo:** 261,89 UFM's. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

**a)** A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

**b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

**c)** Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

**ALVO FITNESS ACADEMIA LTDA - ME, CCM: 28364**, Processo Administrativo: 25840/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 799/2023; Fica V.Sa. **INTIMADA**, com fulcro no art. 381, § 1º, I a IV da LC 34/2005, a apresentar no prazo de 20 (Vinte) dias, na Rua Padre Manoel Schunbirger, 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi/SP, no setor da DFGTM, nos horários das 08h00 às 17h00, ou encaminhar para o e-mail, [anasalles.ftributos@itapevi.sp.br](mailto:anasalles.ftributos@itapevi.sp.br), seguintes documentos:

**1)** Contrato de locação; **2)** Contrato de serviços de terceiros (prestados ou tomados); **3)** E-Social folha de pagamento ou RAIZ de 2019 a 2022); **4)** Três conta de Luz últimas; **5)** Três conta de água últimas; **6)** Comprovante de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza de 2019 a 2022. Insta salientar que o não comparecimento, acarretará a aplicação da multa do art. 305, IV, "b" da LC 34/2005 e LC 70/13, no valor de 1.500 UFM - Unidades Fiscais do Município, correspondente a R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais) e no arbitramento do ISSQN.O Processo Administrativo em referência encontra-se à disposição para vistas e cópias, no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento> ou no posto da Secretaria de Fazenda e Patrimônio situado no Resolve Fácil Empresa, setor Auditor Tributário, Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>**

**Luiz Cláudio de Freitas Leite** - Secretário da Fazenda e Patrimônio

#### **Notificações**

**EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário  
Ficam nesta data notificados da decisão do respectivo**

**processo administrativo:**

**1) CCM 10040** em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS SIMAO**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada através do processo nº **16576/2019**; bem como ciência dos débitos pendentes;

**2)CCM 15953** em nome de **JOAO AP. DA SILVA TRANSPORTES ME** trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada através do processo nº **11344/2022**; bem como a ciência dos débitos pendentes;

**3) CCM 18405** em nome de **SIMONE MULLER CHALUPPE TRANSPORTES - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada através do processo nº **5472/2023**, bem como ciência dos débitos pendentes;

**4) CCM 11540** em nome de **SO ALEGRIA BAZAR PAPELARIA E BOMBONIERE**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada através do processo nº **20527/2021 ap. 20051/2021**; bem como ciência dos débitos pendentes;

**5)CCM 12414** em nome de **GS CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada através do processo nº **20918/2022**; bem como ciência dos débitos pendentes;

**Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial de Setembro de 2023.**

Marco Aurélio Ap. Gomes de Oliveira

**Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário**

Luís Claudio de Freitas Leite

**Secretário da Fazenda e Patrimônio**

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

**A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:**

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Braslog Logística Ltda (5211-7/01) - Processo PMI 021760/2023, Technology Transportes Ltda (4930-2/02) - Processo PMI 021753/2023, Solução Assessoria em Logística e transportes Ltda (4930-2/02) - Processo PMI 021758/2023.

#### **DEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda - Processo PMI 008708/2023.

#### **INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: IEPRO - Instituto Especializado em Prevenção e Reabilitação Oral Clínica Odontológica Ltda (AIP nº 3738) - Processo PMI 002997/2023.

#### **INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO DE LTA:**

Razão Social: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda - Processo PMI 008614/2023

**Romilda dos Santos Almeida**

**Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária**

**A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:**

#### **LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

Razão Social: Recreação Cantinho da Tia Mel (AIF nº 4121 - Inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 034373/2023.

#### **LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO:**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Itapevi - Pronto Socorro Infantil (TRM nº 0084 - Artigo 108da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 029161/2023.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:**

Razão Social: Hiper Magistral Farmácia de Manipulação Ltda (Protocolo nº 0270/2023) - Processo PMI nº 031764/2023.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Fontoura Herrera Odonto Ltda - Processo PMI nº 004420/2023, Profarma Distribuidora de Produtos Ltda (CNAE 4649-4/08) - Processo PMI nº 020380/2023, Sodexo do Brasil Comercial S.A - Processo PMI nº 004822/2023.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Banco de Sangue Paulista Ltda (Protocolo E20220017024) - Processo PMI nº 033497/2023.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Itapevi - Biocemitério Memorial Parque 30 (trinta) dias - Processo nº 2742/2023.

#### **FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI - EMAD**

**RECEITA A - 2 TALÕES DE NOTIFICAÇÃO NÚMEROS 349.121 a 349.160 SÉRIE M - PROCESSO PMI Nº 034245/2023.**

#### **ERRATA**

**Onde se lê no Diário Oficial nº 1102**

#### **LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Julho Alves da Silva - Sacolão Nipo Brasil (AIP nº 3763 - advertência - Artigo 112, inciso I, da Lei Estadual 10.083/98.

#### **LEIA-SE**

#### **LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Julho Alves da Silva - Sacolão Nipo Brasil (AIP nº 3763 - advertência - Artigo 112, inciso I, da Lei Estadual 10.083/98 - Processo nº 15516/2021.

**Romilda dos Santos Almeida**

**Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária**

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Ata - Reunião Ordinária CMAS nº 012/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Escolástica Chaluppe, 154 - 2º andar, sala de reuniões - Centro - Itapevi-SP. Por conta da ausência **justificada** da Presidenta e da Vice-Presidenta, a reunião foi presidida pela Secretária Executiva do CMAS, Célia Regina Segala, que deu início à reunião e realizou os cumprimentos de praxe. Na sequência fez a leitura da Ata anterior, em seguida, informou que **o Fundo Social de São Paulo pediu ajuda na divulgação junto às OSC's. Pois abriu Chamamento Público para gestão das Praças da Cidadania de Itapevi e Osasco, os editais preveem a contratação de OSC's para administração da Escola de Qualificação Profissional do FUSSP. lançou dois chamamentos públicos para selecionar duas Organizações da Sociedade Civil que vão administrar as Escolas de Qualificação Profissional das Praças da Cidadania de Itapevi e Osasco, na Grande São Paulo. E acrescentou que a Dra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Secretária de Desenvolvimento Social E Cidadania, se disponibilizou a tirar dúvidas e dar informações complementares às OSCs interessadas.** Logo em seguida, ainda com a palavra, discorreu sobre a Resolução 10/23 - CMAS que dispõe sobre as comissões temáticas, e sobre a inserção da conselheira Ana Cristina Pires Coelho na comissão de visitas. Em seguida solicitou que a Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, agende uma data para realizar a avaliação dos documentos das OSCs que entregaram a documentação para renovação do cadastro no CMAS. Não havendo mais pautas a Secretária Executiva encerrou a reunião agradecendo a participação de todos. Participaram desta reunião de forma presencial, Conceição Valéria Silva Soares- Associação Paula Elizabete (suplente), Iris Lemes de Oliveira, e Maria Luiza de Souza Torres - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Edilene C. dos Santos - Recanto da Cruz Grande, Janete Francisca de Souza - Secretaria de Suprimentos. Talita Machado - Instituto Cacao Show, Luiz Carlos de Aguiar - Kolping Cristo Rei, Eu, Célia Regina Segala, Secretária Executiva do CMAS, redigi a presente ata.



## SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

## Atos Oficiais

## Outros atos oficiais

## COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 28/09/2023

## COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANDERSON BERNARDES	417XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	02/10/2023	XXXX
2	CASSIANO MATEUS PEREIRA	447XXXXXX	SEPULTADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
3	CLEOMARA DA SILVA	426XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/10/2023	90 DIAS
4	ELISANGELA CASSIA MARINHO	292XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	16/09/2023	XXXX
5	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	345XXXXXX	AGENTE DE SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/09/2023	37 DIAS
6	FABILSON DE SOUZA	271XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/09/2023	90 DIAS
7	FELICIA FRANCA	213XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	GABINETE DO PREFEITO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/09/2023	45 DIAS
8	FRANCISCA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	582XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	23/09/2023	32 DIAS
9	INES MARGARETE ALCANTARA DOS SANTOS	169XXXXXX	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	02/10/2023	365 DIAS
10	KELY CRISTINA DA SILVA	239XXXXXX	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/09/2023	30 DIAS
11	LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	232XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	29/09/2023	XXXX
12	LUIS MARCOS CARRIO JUNIOR	281XXXXXX	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	29/09/2023	60 DIAS
13	MARCIA CRISTINA ALVES MINONI	256XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	29/09/2023	XXXX
14	RENATO JOSE DE SOUZA	400XXXXXX	AGENTE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/10/2023	365 DIAS
15	SIMONE DE PAULA MORAES	228XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	28/09/2023	365 DIAS
16	TAIS FERNANDES DE ARAUJO GONCALVES	385XXXXXX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/09/2023	30 DIAS
17	VANILDA APARECIDA DA SILVA	353XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/09/2023	60 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



## JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 05 de Outubro de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	R.G.	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO	
1	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS	205XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
2	BRUNA DOS SANTOS SILVA	461XXXXXX	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
3	CLEUZA DE ALMEIDA	233XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
4	DENER ROCHA DE SOUZA	368XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:10
5	FABIANA CRISTINA APPARECIDO CAMPOS	341XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA CLINICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:10
6	FABIANA FERREIRA BATISTA ROSA	427XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
7	FABIANA PEREIRA ORTOLAN DE ARAUJO	307XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:10
8	GERALDA APARECIDA MOREIRA	96XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
9	IGOR FELIPE DA SILVA NEVES	331XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
10	JOSE IRIOVALDO FERREIRA	157XXXXXX	ANALISTA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
11	KATIA REGINA NOBRE	290XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
12	LENY HIROMI YAMASHITA FUSCO	536XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
13	LISANDRA DE SOUZA CLEMENTINO	550XXXXXX	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
14	MARIA MADALENA JACOB	116XXXXXX	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:40
15	OSIAS DA CUNHA RODRIGUES	141XXXXXX	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:40
16	PAULO GOMES DA SILVA	237XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:50
17	RAIMUNDO CLAUDIO PEREIRA LOPES	169XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:50
18	ROBERTO SHIGUERO SAKON	247XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:50
19	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	402XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:50
20	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
21	VERA LUCIA DOS SANTOS	89XXXXXX	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	10:00

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

**ITAPEVIPREV****Atos Administrativos****Concessão de Aposentadoria****Publicação de Portarias de nº 0127/2023 a 0128/2023**

0127/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/10/2023, conforme processo nº 00201/2022.
0128/2023	LANA MARA PITA LUCHETTI	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/10/2023, conforme processo nº 00050/2023.

*Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi*



## Comunicados

**CONVOCAÇÃO****AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE  
OUTUBRO**

Pela presente ficam os beneficiários do **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE OUTUBRO** convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Nova Itapevi – Itapevi SP, de **02/10/2023** à **31/10/2023** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs, com RG/CPF e comprovante de endereço recente**, para fins de **Recadastramento Anual/2023**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Valéria Cristina Inaconi  
Superintendente

# SECR

## ADMINISTRAÇÃO E TEC

Rua Isola Belli Leonardi,

(11) 4143.7500

sec.administracao@itape

## CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato

(11) 4205-1871

cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO EC

Rua Agostinho Ferreira

(11) 4143.8888